

NOTA TÉCNICA - SEPLAG - SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS E ESTRATÉGIA - Nº 22/2022

Recife, 28 de fevereiro de 2022

Objeto: Análise do 4º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão CGPE nº 001/2006.

1. Objetivo

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o pleito apresentado pela Concessionária Rota dos Coqueiros (CRC) para fim da 4ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão CGPE nº 001/2006, protocolado nesta Secretaria de Planejamento e Gestão via Ofício PC 076/2021, em 13 de julho de 2021 e complementado pelo Ofício PC 015/2022, de 23 de fevereiro de 2022. Em específico, a presente nota técnica analisará os seguintes pontos:

1. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC em virtude da ocorrência de volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital;
2. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude da aplicação de multa decorrente do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), que apurou o descumprimento da Cláusula 29 do Contrato CGPE nº 001/2006;
3. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude da revisão das notas do QID aplicadas no período de 2011 a 2015.

2. Análise

2.1. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude do volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital;

O primeiro item baseia-se na Cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, a qual possui a seguinte redação:

Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

Os relatórios (21836509) indicam que o quantitativo de veículos equivalentes pagantes (VEP) do período de 01/07/2020 a 13/06/2021 foi de 1.281.646 nos dias úteis e de 652.513 nos fins de semana. Conforme o Anexo X do Edital de Concorrência nº 001/2006 – CGPE, que corresponde ao Anexo I do Contrato CGPE nº 001/2006, o quantitativo de tráfego previsto em contrato para o ano 11, que corresponde ao período mencionado previamente, foi de 3.242.595 para os dias úteis e de 648.518 para os fins de semana.

Assim, considerando os dados mencionados supra, o quantitativo de tráfego ocorrido abaixo de 70% do previsto em contrato e assim passível de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorreu apenas nos dias úteis e totalizou 988.171 VEP, representando a diferença entre o valor efetivamente ocorrido (1.281.646 VEP) e o valor correspondente a 70% dos veículos previstos para o período de 01/07/2020 a 13/06/2021 (2.269.817 VEP).

Adotando os valores de pedágio vigentes no período em questão (6,40 para os dias úteis), verifica-se que o valor total a ser reequilibrado representa o montante de R\$ 6.324.293,00 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais) em valores de 2020, os quais representam R\$ 2.994.230,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta reais) em valores de novembro de 2005 – data-base do plano de negócios.

Dessa forma, entende-se devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC no valor de R\$ 2.994.230,00 em valores de novembro de 2005, com base na previsão da cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, assim como nos relatórios que seguem anexo a presente Nota Técnica (21836509), haja vista a constatação da ocorrência de tráfego em patamares inferiores à previsão de 70% do tráfego previsto no Anexo X do Edital nº 001/2006 – CGPE, Anexo I do Contrato CGPE nº 001/2006.

2.2. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da aplicação de multa decorrente do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), que apurou o descumprimento da Cláusula 29 do Contrato CGPE nº 001/2006.

Em 26 de novembro de 2021 foi encaminhado à CRC o Ofício nº 137/2021, o qual notificou a CRC acerca da decisão de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 255.026,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, vinte e seis reais e quarenta centavos), decorrente do descumprimento da Cláusula 29.2 do Contrato CGPE nº 001/2006, conforme Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades (PAAP) instaurado pela Portaria nº 27, de 24 de agosto de 2020, da Secretaria Executiva de Transportes.

A notificação em apreço facultou à CRC a obtenção de desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa aplicada caso esta viesse a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra a decisão do PAAP.

Em 08 de dezembro de 2021, a CRC se manifestou via Ofício PC nº 113/2021, renunciando ao direito de recorrer, e obtendo desconto no valor da multa aplicada, resultando no valor devido de R\$ 178.518,48 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Em complemento, conforme indicado no Parecer nº 0061/2021 (21836524), entendeu a Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE) que o valor da multa aplicada poderia ser computado para compor a compensação de valores quando da celebração de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Desta feita, entende-se, tal qual a PGE-PE, pela possibilidade de utilização do valor de R\$ 178.518,48 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), devido pela CRC, como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Poder Concedente.

2.3. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude da revisão das notas do QID aplicadas no período de 2011 a 2015.

O Anexo III do Edital nº 001/2006 – CGPE (Anexo I do Contrato CGPE nº 001/2006) apresenta os indicadores de desempenho previstos no referido contrato. Entre os indicadores, consta aquele denominado “Nível de Serviço”, o qual deve ser avaliado em por meio da realização de cálculos com os dados obtidos por equipamentos analisadores de tráfego, a serem instalados pela CRC, utilizando a metodologia do Highway Capacity Manual (HCM).

Realizadas tratativas entre o Poder Concedente, a CRC e o Verificador Independente do Contrato CGPE nº 001/2006, restou constatada a ausência da instalação dos analisadores de tráfego. Sem estes equipamentos o Verificador Independente não poderia indicar, de forma precisa, o efetivo Nível de Serviço da rodovia.

Com efeito, em fevereiro de 2021, a CRC realizou a instalação dos referidos equipamentos. E em virtude das tratativas realizadas sobre o tema, entenderam as partes que seria prudente realizar um estudo fazendo uso dos dados disponíveis até então, a fim de subsidiar a coerência das notas aplicadas para o indicador “Nível de Serviço” no período anterior à instalação do equipamento, ou seja, entre 2010 a 2020.

O estudo em questão foi amplamente debatido entre as partes e culminou na elaboração da Nota Técnica nº 1/2022 (20181623), a qual firmou o entendimento de que foi indevidamente aplicada a nota 10 (dez) para o indicador “Nível de Serviço” em 39 (trinta e nove) meses entre os anos de 2011 e 2015, haja vista que o limite estabelecido no indicador para o segmento relativo à Ponte Arquiteto Wilson Campos Júnior foi excedido nos referidos meses.

Assim, faz-se necessária a realização do ajuste da Nota do QID do período, e consequente revisão dos valores pagos à CRC à época, uma vez que a Nota do QID possuía impacto não apenas no compartilhamento de risco de tráfego, com o prêmio por desempenho excepcional constante na cláusula 59 do Contrato, como igualmente na Contribuição Adicional à Tarifa (CAT), a qual possuía componente que variava conforme a nota aplicada no referido mês, nos termos da Cláusula 33 do Contrato.

Após a realização dos cálculos das novas Notas do QID e dos respectivos cálculos das diferenças entre os valores pagos e os valores efetivamente devidos à época, reajustados pelo IPCA até o mês de abril/2021, restou verificado o montante de R\$ 1.233.340,60 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos) a ser resarcido para o Poder Concedente.

Conforme Ofício PC nº 15/2022 (21699286), a CRC se manifestou positivamente quanto à possibilidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente com o fim de devolver o valor mencionado supra, remanescendo, no entanto, a possibilidade de a CRC discutir os valores apresentados, uma vez que ainda não concorda integralmente com a metodologia de cálculo empregada no indicador “Nível de Serviço” no período.

3. Conclusão

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade de celebração revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006 em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros baseada na ocorrência de volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital, ao passo que se entende pela possibilidade de celebração da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006 em favor do Poder Concedente considerando a aplicação da multa relativa ao PAAP e o ajuste da Nota do QID mencionados supra.

Felipe Luiz Fonseca S. Albuquerque

Coordenador de Contratos e Estudos

SEPLAG - SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS E ESTRATÉGIA



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Luiz Fonseca S. Albuquerque**, em 28/02/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21836449**
e o código CRC **6DFEBAEF**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua da Aurora, 1377, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-090, Telefone: (81) 3181-3800